

PROJETO DE LEI

Nº 31/2014

LEI Nº 10744

AUTÓGRAFO Nº 30/2019

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São

Paulo - FUNDASP, e dá outras providências. (Residência Médica)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2014.

PL nº 31/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-12/2014
Processo nº 3.752/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 06 FEV 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências.

A Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós-graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Através do artigo 5º da referida Lei o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Para cumprir os objetivos do programa, pretendemos celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, motivo pelo qual, atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, encaminhamos o presente Projeto a fim de obter a autorização desse legislativo para fazê-lo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio PUC saúde escola



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 31/2014

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

Parágrafo único. O Termo do Convênio a que se refere o “*caput*” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A FUNDASP fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, visando à implantação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.

Áreas de Concentração do Programa de Residência Multiprofissional:

Saúde da Família: (X) Instituição Formadora Responsável
() Instituição Formadora Parceira

Urgência e Emergência: (X) Instituição Formadora Responsável
() Instituição Formadora Parceira

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MÊS/MS nº 1077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal Nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba, e

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de, nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº....., de.....de.....2014.

(Processo nº/2014)

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041 Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 526748, no 4º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, representada sempre em conjunto de dois, na forma de seu Estatuto Social, por seus Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73 e José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº. 073.370.258-90 e sua Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado, doravante denominada FUNDASP/PUC-SP, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1-O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica, entre a FUNDASP/PUC-SP(IES) com a Prefeitura Municipal de Sorocaba através da Secretaria da Saúde, visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de maio de 2010, por intermédio da formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.

2.2. A FUNDASP/PUC-SP deverá oferecer também curso de formação e capacitação para os preceptores e tutores, o qual deverá ser realizado em 4 (quatro) semestres. O 1º semestre será organizado em duas etapas, sendo uma introdutória, antes do início do programa, com 16 horas e a segunda etapa de educação permanente, também, de 16 horas. Os três semestres subsequentes terão 16 horas cada um.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal Nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013. ~

CLAUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de serviço e 12 de aulas teóricas e duração de 2 (dois) anos, totalizando 5.760 horas de cada área (Saúde da Família e Urgência e Emergência), divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Serão desenvolvidos 2 (dois) programas de RMS nas seguintes áreas de concentração:

- Atenção Básica/Saúde da Família
- Urgência/Trauma

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Político-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. À FUNDASP/PUC-SP caberá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- b) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;
- c) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno, em parceria com Secretaria da Saúde e a Instituição Formadora Parceira;
- e) Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;
- f) Elaborar o Regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a Secretaria da Saúde;
- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente, mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- h) Participar no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa, envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Fornecer todo o material didático em meio audiovisual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora;
- n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

- d) Auxiliar a FUNDASP/PUC-SP na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a FUNDASP/PUC-SP;
- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a FUNDASP/PUC-SP, em parceria com a Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei 10579/2013;
- g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- h) Disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;
- i) Efetuar o pagamento da fatura da FUNDASP/PUC-SP, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- j) Efetuar diretamente o pagamento das bolsas/remunerações dos profissionais da Prefeitura envolvidos nos programas de RMS;
- l) Cumprir com todas as normas de execução previstas neste edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor estimado para execução do presente Convênio é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

7.2. O município repassará mensalmente à FUNDASP/PUC-SP os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, pela coordenação do programa e de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

CLAUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

CLAUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da FUNDASP/PUCSP.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FUNDASP/PUCSP das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio, conforme modelo definido pelas partes.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o Regulamento dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

CLAUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as Instituições de Ensino Superior - IES não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco das IES toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pelas IES, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TEMPO DE VIGÊNCIA

13.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Palácio dos Tropeiros, em, de de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Armando Martinho Bardou Raggio
Secretário da Saúde

Anna Maria Marques Cintra
Reitora PUC/SP

João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

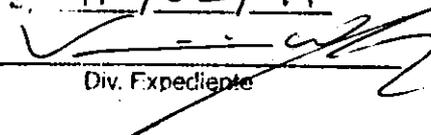
Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

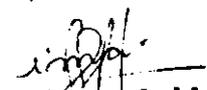
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Recebido na Div. Expediente
05 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
em 11/02/14

Div. Expediente

- Recebido na Secretaria Jurídica
12/02/14

Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 031/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências.

Fica a PMS, através da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 5º da Lei nº 10579, de 2013, autorizada a celebrar convênio com a FUNDASP, mantenedora da PUC/SP, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégica para o SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1077, de 2009. O Termo do Convênio a que se refere o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei (Art. 1º); a FUNDASP fica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

obrigada a prestar contas à PMS sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados (Art. 2º); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, suplementada se necessário (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º). TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PMS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDASP, mantenedora da PUC/SP, visando à implantação dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: o Programa de (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde; CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: o objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica, entre a FUNDASP/PUC-SP (IES) com a PMS através da Secretaria da Saúde, visando à implantação da RMS; a FUNDASP/PUC-SP deverá oferecer também curso de formação e capacitação para os preceptores e tutores. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: a execução dos serviços deste Convênio obedece ao disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 10579, de 2013 e ao Edital de Chamamento PA 27444-2/2013. CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE: a. RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato senso destinado às profissões da saúde, sob a forma de especialização; serão desenvolvidos dois programas de RMS nas seguintes áreas de concentração: Atenção Básica/Saúde da Família; Urgência/Trauma; a RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPOSTAS: a Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Político-Pedagógicas da RMS, definida pelas partes. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: à FUNDASP/PUC-SP: à FUNDASP/PUC-SP caberá as seguintes responsabilidades: Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde; realizar o cadastro da SisCNRMS;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

realizar o cadastro da SIGRESIDENCIA do Ministério da Saúde; instituir a COREMU; compor o NDAE, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira; elaborar o Regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a Secretaria da Saúde; realizar o processo seletivo dos candidatos à residente; participar no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores; disponibilizar estrutura física das atividades teóricas de ensino e pesquisa; comprometer-se com a gestão compartilhada do programa; manter, durante a execução convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas; fornecer todo o material didático em meio audiovisual necessário aos docentes e aos discentes; cumprir todas as normas de execução previstas neste convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde; realizar a matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas. À Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades: auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico; colaborar e compor a COREMU; auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA; auxiliar a FUNDASP/PUC-SP na composição no NDAE; colaborar na elaboração do regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a FUNDASP/PUC-SP; realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a FUNDASP/PUC-SP, em parceria com a Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela CNRM e pela CNRMS e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde; comprometer-se e responsabilizar com a gestão compartilhada do programa pelo período de vigência; disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS; efetuar o pagamento da fatura da FUNDASP/PUC-SP; efetuar o pagamento da bolsas/remuneração dos profissionais da PMS envolvidos nos programas de RMS; cumprir com todas as normas de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: o valor estimado para execução do presente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Convênio é de R\$ 2.000.000,00; o Município repassará mensalmente à FUNDASP/PUC-SP os seguintes valores: R\$ 170,00 mensais, pela hora aula dos docentes: R\$ 2.600,00 mensais, pela coordenação do programa e de R\$ 1.700,00, para os tutores, bem como o percentual de 15 % do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos. CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde. CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: o repassé dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 dias após a data do protocolo do requerimento, na PMS, por parte da FUNDASP/PUCSP; a liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FUNDASP/PUCSP das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto ao pagamento do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas; a liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio; até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o Regulamento dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas dos programas de RMS. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL: os funcionários com vínculo empregatício com as IES não terão qualquer vinculação empregatícia com o Município. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO: este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, especialmente quando da constatação das seguintes situações: utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento; falta de apresentação mensal da Prestação de Contas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

DA MODIFICAÇÃO: o presente Termo de Convênio poderá ser modificado.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE VIGÊNCIA: esse termo de convênio terá tempo de vigência de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL normatiza sobre autorização a PMS a celebrar convênio com a FUNDASP.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 31/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo - FUNDASP, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 31/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo - FUNDASP, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 18 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 31/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências. (Residência Médica)

Pela aprovação.

S/C., 19 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

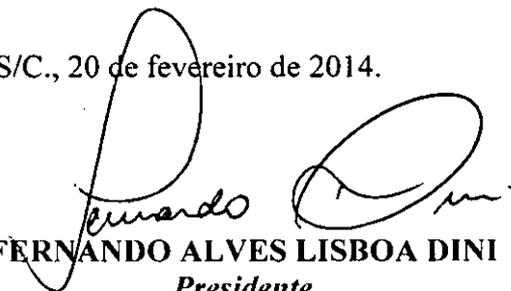
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 31/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências. (Residência Médica)

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro





20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 31/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências. (Residência Médica)

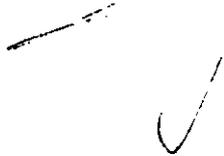
Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


OSÉ APOLO DA SILVA
Membro

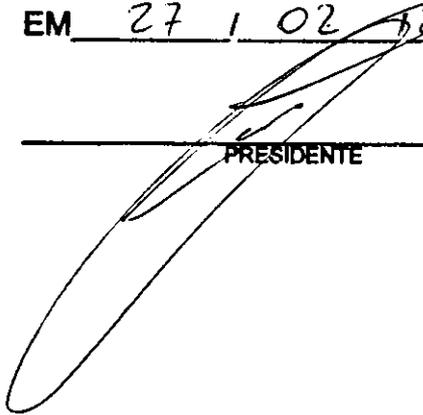




1ª DISCUSSÃO SE. 18/2014

APROVADO REJEITADO

EM 27 1 02 2014

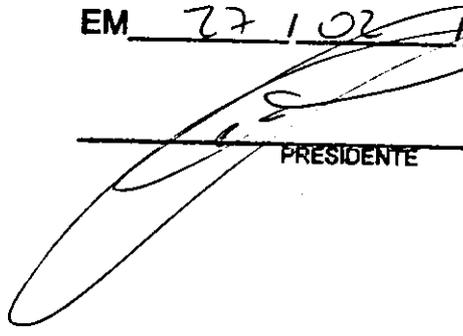


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 19/2014

APROVADO REJEITADO

EM 27 1 02 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0133

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 26, 27, 28, 29 e 30/2014, aos Projetos de Lei nºs 10, 11/2014, 450, 515/2013 e 31/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 30/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 31/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O Termo do Convênio a que se refere o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A FUNDASP fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Prefeitura de SOROCABA

EF
23

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, visando à implantação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.

Áreas de Concentração do Programa de Residência Multiprofissional:

Saúde da Família: (X) Instituição Formadora Responsável
() Instituição Formadora Parceira

Urgência e Emergência: (X) Instituição Formadora Responsável
() Instituição Formadora Parceira

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MÊS/MS nº 1077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal Nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba, e

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de, nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº....., de.....de.....2014.

(Processo nº/2014)

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041 Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 526748, no 4º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, representada sempre em conjunto de dois, na forma de seu Estatuto Social, por seus Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73 e José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº. 073.370.258-90 e sua Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado, doravante denominada FUNDASP/PUC-SP, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1-O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica, entre a FUNDASP/PUC-SP(IES) com a Prefeitura Municipal de Sorocaba através da Secretaria da Saúde, visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de maio de 2010, por intermédio da formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.

2.2. A FUNDASP/PUC-SP deverá oferecer também curso de formação e capacitação para os preceptores e tutores, o qual deverá ser realizado em 4 (quatro) semestres. O 1º semestre será organizado em duas etapas, sendo uma introdutória, antes do início do programa, com 16 horas e a segunda etapa de educação permanente, também, de 16 horas. Os três semestres subsequentes terão 16 horas cada um.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal Nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013

CLAUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de serviço e 12 de aulas teóricas e duração de 2 (dois) anos, totalizando 5.760 horas de cada área (Saúde da Família e Urgência e Emergência), divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Serão desenvolvidos 2 (dois) programas de RMS nas seguintes áreas de concentração:

- Atenção Básica/Saúde da Família
- Urgência/Trauma

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Político-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. À FUNDASP/PUC-SP caberá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;

23v



Prefeitura de SOROCABA

26
24

Projeto de Lei – fls. 4.

- b) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;
- c) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno, em parceria com Secretaria da Saúde e a Instituição Formadora Parceira;
- e) Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;
- f) Elaborar o Regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a Secretaria da Saúde;
- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente, mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- h) Participar no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa, envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Fornecer todo o material didático em meio audiovisual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora;
- n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;



Prefeitura de SOROCABA

24v

Projeto de Lei – fls. 5.

- d) Auxiliar a FUNDASP/PUC-SP na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a FUNDASP/PUC-SP;
- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a FUNDASP/PUC-SP, em parceria com a Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei 10579/2013;
- g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- h) Disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;
- i) Efetuar o pagamento da fatura da FUNDASP/PUC-SP, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- j) Efetuar diretamente o pagamento das bolsas/remunerações dos profissionais da Prefeitura envolvidos nos programas de RMS;
- l) Cumprir com todas as normas de execução previstas neste edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor estimado para execução do presente Convênio é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

7.2. O município repassará mensalmente à FUNDASP/PUC-SP os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, pela coordenação do programa e de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

CLAUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

CLAUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da FUNDASP/PUCSP.



Prefeitura de SOROCABA

25

Projeto de Lei - fls. 6.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FUNDASP/PUCSP das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio, conforme modelo definido pelas partes.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o Regulamento dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

CLAUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as Instituições de Ensino Superior - IES não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco das IES toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pelas IES, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TEMPO DE VIGÊNCIA

13.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura de SOROCABA

25v

Projeto de Lei – fls. 7.

Palácio dos Tropeiros, em, de de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Armando Martinho Bardou Raggio
Secretário da Saúde

Anna Maria Marques Cintra
Reitora PUC/SP

João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 7 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.625

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 3.752/2014)
LEI Nº 10.744, DE 5 DE MARÇO DE 2014.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

Parágrafo único. O Termo do Convênio a que se refere o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A FUNDASP fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Março de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, visando à implantação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.

Áreas de Concentração do Programa de Residência Multiprofissional:

Saúde da Família: (X) Instituição Formadora Responsável
() Instituição Formadora Parceira

Urgência e Emergência: (X) Instituição Formadora Responsável
() Instituição Formadora Parceira

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MES/MS nº 1077, de 12 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba, e

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de, nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº....., de.....de.....2014.
(Processo nº 3.752/2014)

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041 Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 526748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, representada sempre em conjunto de dois, na forma de seu Estatuto Social, por seus Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73 e José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90 e sua Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado, doravante denominada FUNDASP/PUC-SP, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 7 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.625

FOLHA 2 DE 4

Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica, entre a FUNDASP/PUC-SP(IES) com a Prefeitura Municipal de Sorocaba através da Secretaria da Saúde, visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de Maio de 2010, por intermédio da formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço. Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 4.

2.2. A FUNDASP/PUC-SP deverá oferecer também curso de formação e capacitação para os preceptores e tutores, o qual deverá ser realizado em 4 (quatro) semestres. O 1º semestre será organizado em duas etapas, sendo uma introdutória, antes do início do programa, com 16 horas e a segunda etapa de educação permanente, também, de 16 horas. Os três semestres subsequentes terão 16 horas cada um.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013.

CLAUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de serviço e 12 de aulas teóricas e duração de 2 (dois) anos, totalizando 5.760 horas de cada área (Saúde da Família e Urgência e Emergência), divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Serão desenvolvidos 2 (dois) programas de RMS nas seguintes áreas de concentração:

- Atenção Básica/Saúde da Família
- Urgência/Trauma

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Político-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A FUNDASP/PUC-SP caberá as seguintes responsabilidades:

- Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;
- Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencia.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno, em parceria com Secretaria da Saúde e a Instituição Formadora Parceira;
- Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;
- Elaborar o Regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a Secretaria da Saúde;
- Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 5.
- Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente, mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- Participar no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa, envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Fornecer todo o material didático em meio audiovisual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora;
- Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 7 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.625

FOLHA 3 DE 4

- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Auxiliar a FUNDASP/PUC-SP na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a FUNDASP/PUC-SP;
- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a FUNDASP/PUC-SP, em parceria com a Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 10.579/2013;
- g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- h) Disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;
- i) Efetuar o pagamento da fatura da FUNDASP/PUC-SP, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- j) Efetuar diretamente o pagamento das bolsas/remunerações dos profissionais da Prefeitura envolvidos nos programas de RMS;
- l) Cumprir com todas as normas de execução previstas neste edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor estimado para execução do presente Convênio é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

7.2. O município repassará mensalmente à FUNDASP/PUC-SP os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, pela coordenação do programa e de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

CLAUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

CLAUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da FUNDASP/PUCSP.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FUNDASP/PUCSP das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio, conforme modelo definido pelas partes.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o Regulamento dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

CLAUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as Instituições de Ensino Superior - IES não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco das IES toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pelas IES, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TEMPO DE VIGÊNCIA

13.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos.

E, por estarem, justos e acordados, os participantes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

Armando Martinho Bardou Raggio
Secretário da Saúde

Anna Maria Marques Cintra
Reitora PUC/SP

João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 7 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.625

FOLHA 4 DE 4

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-12/2014
Processo nº 3.752/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências.

A Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós-graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Através do artigo 5º da referida Lei o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Para cumprir os objetivos do programa, pretendemos celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, motivo pelo qual, atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, encaminhamos o presente Projeto a fim de obter a autorização desse legislativo para fazê-lo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. convenio PUC saúde escola





(Processo nº 3.752/2014)

LEI Nº 10.744, DE 5 DE MARÇO DE 2 014.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

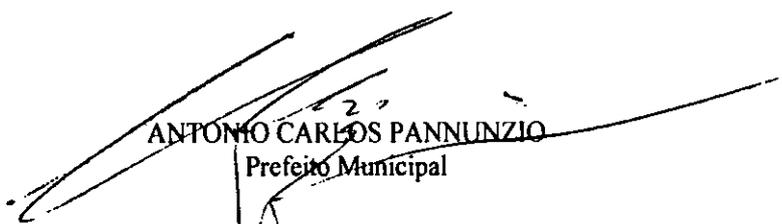
Parágrafo único. O Termo do Convênio a que se refere o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

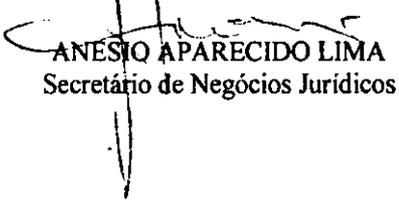
Art. 2º A FUNDASP fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Março de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

91

Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, visando à implantação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.

Áreas de Concentração do Programa de Residência Multiprofissional:

Saúde da Família: Instituição Formadora Responsável
 Instituição Formadora Parceira

Urgência e Emergência: Instituição Formadora Responsável
 Instituição Formadora Parceira

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MÊS/MS nº 1077, de 12 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba, e

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de, nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº....., de.....de.....2014.

(Processo nº 3.752/2014)

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041 Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 526748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, representada sempre em conjunto de dois, na forma de seu Estatuto Social, por seus Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73 e José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90 e sua Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado, doravante denominada FUNDASP/PUC-SP, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica, entre a FUNDASP/PUC-SP(ES) com a Prefeitura Municipal de Sorocaba através da Secretaria da Saúde, visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de Maio de 2010, por intermédio da formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.



Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 4.

2.2. A FUNDASP/PUC-SP deverá oferecer também curso de formação e capacitação para os preceptores e tutores, o qual deverá ser realizado em 4 (quatro) semestres. O 1º semestre será organizado em duas etapas, sendo uma introdutória, antes do início do programa, com 16 horas e a segunda etapa de educação permanente, também, de 16 horas. Os três semestres subsequentes terão 16 horas cada um.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013.

CLAUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de serviço e 12 de aulas teóricas e duração de 2 (dois) anos, totalizando 5.760 horas de cada área (Saúde da Família e Urgência e Emergência), divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Serão desenvolvidos 2 (dois) programas de RMS nas seguintes áreas de concentração:

- Atenção Básica/Saúde da Família
- Urgência/Trauma

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Político-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. À FUNDASP/PUC-SP caberá as seguintes responsabilidades:

- Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;
- Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno, em parceria com Secretaria da Saúde e a Instituição Formadora Parceira;
- Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;
- Elaborar o Regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a Secretaria da Saúde;



Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 5.

- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente, mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- h) Participar no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa, envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Fornecer todo o material didático em meio audiovisual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora;
- n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Auxiliar a FUNDASP/PUC-SP na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a FUNDASP/PUC-SP;
- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a FUNDASP/PUC-SP, em parceria com a Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 10.579/2013;
- g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- h) Disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;
- i) Efetuar o pagamento da fatura da FUNDASP/PUC-SP, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;



Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 6.

j) Efetuar diretamente o pagamento das bolsas/remunerações dos profissionais da Prefeitura envolvidos nos programas de RMS;

l) Cumprir com todas as normas de execução previstas neste edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor estimado para execução do presente Convênio é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

7.2. O município repassará mensalmente à FUNDASP/PUC-SP os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, pela coordenação do programa e de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

CLAUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

CLAUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da FUNDASP/PUCSP.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FUNDASP/PUCSP das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio, conforme modelo definido pelas partes.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o Regulamento dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

CLAUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as Instituições de Ensino Superior - IES não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco das IES toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pelas IES, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;



Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 7.

II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÔ TEMPO DE VIGÊNCIA

13.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em, de de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Armando Martinho Bardou Raggio
Secretário da Saúde

Anna Maria Marques Cintra
Reitora PUC/SP

João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA DE SOROCABA

37

Lei nº 10.744, de 5/3/2014 – fls. 8.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-12/2014
Processo nº 3 152/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências.

A Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós-graduação “*iatu sensu*”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Através do artigo 5º da referida Lei o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Para cumprir os objetivos do programa, pretendemos celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, motivo pelo qual, atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, encaminhamos o presente Projeto a fim de obter a autorização desse legislativo para fazê-lo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colegiada Câmara para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. convenio PUC' saúde escola